

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

24 / 04 / 2026

15:56 HS

Isadora F. Dal Ross

ASSINATURA

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM LOTADOS NO
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial de Pronto Atendimento – GEPA, a ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem que atuam no Pronto Atendimento Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será devida exclusivamente aos servidores:

I – efetivos (concurados);

II – contratados por tempo determinado, na forma da legislação municipal vigente, desde que estejam em efetivo exercício no Pronto Atendimento Municipal.

Parágrafo único. A gratificação não será devida a servidores cedidos, estagiários, terceirizados ou que não estejam em exercício direto nas atividades do Pronto Atendimento.

Art. 3º A Gratificação Especial de Pronto Atendimento tem natureza remuneratória e será concedida em razão das peculiaridades do serviço desempenhado, considerando:

I – a complexidade das atividades assistenciais de urgência e emergência;

II – o regime de plantão;



III – a exposição contínua a situações de risco biológico e sanitário;

IV – a exigência de atendimento ininterrupto à população.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a R\$ 831,29 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), a ser pago em parcela única, anual, a cada 12 (doze) meses, enquanto o servidor estiver lotado e em efetivo exercício no Pronto Atendimento Municipal.

§ 1º O valor da gratificação observará o valor de referência previsto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 1.874/2014.

§ 2º O pagamento da gratificação cessará automaticamente quando o servidor:

I – deixar de exercer suas funções no Pronto Atendimento;

II – estiver afastado sem remuneração;

III – for removido para outro setor.

§ 3º Nos afastamentos legais remunerados, a gratificação somente será mantida quando houver efetivo exercício das atividades no setor, nos termos do regulamento.

§ 4º A gratificação de que trata esta Lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º A concessão da gratificação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, e terá validade de um ano a partir da promulgação da Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, especialmente quanto aos critérios de lotação, controle de frequência e demais procedimentos administrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 24 de abril de 2026.*





PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir gratificação especial aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que atuam no Pronto Atendimento Municipal, considerando a natureza diferenciada, contínua e de alta responsabilidade dos serviços prestados na área de urgência e emergência.

Os profissionais lotados no Pronto Atendimento desempenham atividades essenciais ao funcionamento do sistema público de saúde, atuando em regime de plantão, sob constante pressão assistencial, elevada demanda de atendimentos e exposição a riscos biológicos, físicos e emocionais superiores aos verificados nos demais setores da rede básica.

Ademais, o atendimento de urgência e emergência exige prontidão permanente, capacidade técnica ampliada e atuação em situações críticas, circunstâncias que justificam a criação de incentivo específico, como forma de valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a gratificação será destinada exclusivamente aos servidores efetivos e contratados que estejam em efetivo exercício no Pronto Atendimento, garantindo isonomia entre os profissionais que desempenham as mesmas funções no setor, sem gerar incorporação permanente aos vencimentos, nos termos previstos no projeto.

Destaca-se, ainda, que o valor da gratificação observa os parâmetros do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 1.874/2014, bem como sua concessão estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a medida busca reconhecer a relevância estratégica desses profissionais para a saúde pública municipal, contribuindo para a continuidade, eficiência e humanização do atendimento à população.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Luiz Orlando Pagliarini**, Secretário Municipal da Fazenda do Município de Catuípe/RS, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, para os devidos fins, que o Município possui **dotação orçamentária e disponibilidade financeira** suficientes para suportar as despesas decorrentes da implementação do Projeto de Lei nº 18/2026, que institui a Gratificação Especial de Pronto Atendimento os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem lotados no Pronto Atendimento Municipal.

Declaro, ainda, que a referida despesa encontra-se devidamente classificada na rubrica de **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL**, estando em conformidade com a legislação vigente e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estado do Rio Grande do Sul Balancete da Despesa Março de 2026 Folha: 1

Prefeitura Municipal de Catuípe

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 06 SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REC. PROF.
Atividade= 2032 DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	Créditos	Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Saldo Disponível
			Pago no Mês	Pago no Ano	Saldo a Pagar
10301012.2.032008	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA				
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
264	Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			0,00	0,00	0,00
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVI				
4507	Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
			0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				
266	Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS	300.000,00	71.209,04	164.490,40	135.504,60
			71.209,04	164.490,40	0,00

Estado do Rio Grande do Sul Balancete da Despesa Março de 2026

Prefeitura Municipal de Catuípe

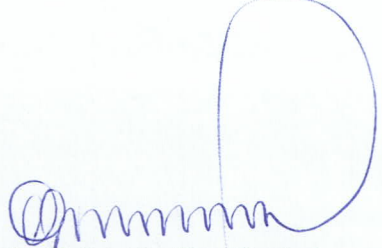
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 06 SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REC. PROF.
Atividade= 2216 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Código	Especificação	Créditos	Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Saldo Disponível
			Pago no Mês	Pago no Ano	Saldo a Pagar
103020135.2.216000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.				
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
4590	Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS	49.800,00	12.968,10	37.669,38	12.130,62
			12.968,10	37.669,38	0,00
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVI				
4591	Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
			0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				
4592	Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS	1.975.000,00	37.790,65	105.318,40	1.869.681,60
			37.790,65	105.318,40	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				



Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Catuípe/RS, 24 de abril de 2026.



Luiz Orlando Pagliarini
Secretário Municipal da Fazenda

